

CONTRATO Nº 140/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, *COFFEE BREAK*, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CISAMUSEP, BEM COMO PARA AS REUNIÕES E TREINAMENTOS COM OS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SEUS COLABORADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA ESQUINA DO PÃO PANIFICADORA LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representada pela sua Secretária Executiva, Sra. Sonia Regina Gomes Celestino, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada em Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa **ESQUINA DO PÃO PANIFICADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situado a Alameda Doutor João Paulino, 672, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.033-450, telefone (44) 3029-1918, e-mail esquinadopao@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 37.578.393/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Kairo da Costa Bento, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Maringá/PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 23/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de 09/05/2025, Pregão nº 16/2025, realizado na forma Eletrônica, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é o fornecimento de gêneros alimentícios, *coffee break*, para os funcionários do CISAMUSEP, bem como para as reuniões e treinamentos com os representantes dos municípios consorciados e seus colaboradores, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 16/2025, proposta comercial anexa e Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital e suas condições, a proposta da Contratada datada de 09/05/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de entrega, conforme condições estabelecidas no Edital.

Subcláusula Primeira – O *coffee break* será solicitado com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência do evento pelo Fiscal do Contrato e informado à Contratada por e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp) o cardápio e o horário a ser servido, bem como o local do evento. A Contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens:

- a) A Contratada deverá entregar o *coffee break* atendendo aos horários estipulados pelo Fiscal do Contrato, bem como entregar nos locais indicados dentro do município de Maringá-PR sem ônus para o Contratante.
- b) Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

Subcláusula Segunda – As quantidades de *coffee break* são estimadas e não obriga o Contratante a demandá-las. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, principalmente as de salubridade, tal como observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

- a) As caixas onde serão transportadas as mercadorias não podem estar em contato com a cabine do condutor;
- b) As paredes devem ser lisas;
- c) Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis e devem facilitar a circulação do ar;
- d) Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem;
- e) Os equipamentos de ventilação natural devem estar desligados com o veículo carregado;

Subcláusula Quarta – A Contratada deverá entregar o *coffee break* com os seguintes itens descartáveis e em quantidade suficiente para cada tipo (tipo 01, 02, 03 ou 04):

- a) Bandejas em papelão com acabamento metalizado, em isopor ou em material plástico para servir os salgados, doces e bolos;
- b) Copos plásticos com capacidade para 180ml, devendo vir acondicionados em mangas plásticas;
- c) Guardanapos de papel, brancos, absorventes, sem quaisquer desenhos ou estampas, devendo vir acondicionados em embalagens plásticas;

Subcláusula Quinta – As bebidas deverão estar em temperatura adequada ao consumo no momento de serem consumidas:

- a) Os sucos deverão estar gelados e acondicionados em caixas térmicas;
- b) Quando do fornecimento de café, a Contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas indicando o conteúdo

Subcláusula Sexta – Os produtos entregues pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Contratante, ao qual caberá o direito de recusa, contanto que os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes neste Contrato, Edital e Anexos em caso de constatação de vícios ou defeitos nos mesmos.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese indicada no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Décima Segunda – Fica designada a funcionária Rosimeire Paulino de Amorim, Matrícula nº 253, a seguir denominado Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

Subcláusula Décima Terceira – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 37.779,00 (trinta e sete mil setecentos e setenta e nove reais), sendo realizado de forma parcelada após a entrega de cada *coffee break*.

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

Subcláusula Segunda – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Subcláusula Terceira – Todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estão compreendidas no valor ofertado durante o procedimento licitatório, não cabendo qualquer espécie de pedido de indenização ou complementação e valor da Contratada para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Contratante, após a entrega de cada coffee break.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, a quantidade, valores unitário e total. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número do Contrato, o número e a modalidade da Licitação e o Empenho nº 1983/2025.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

Subcláusula Quarta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Quinta – A Contratada fica obrigada a repassar ao Contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

Subcláusula Sexta – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância já consolidada em Contrato ou último

aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula Quarta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sexta – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Primeira – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Segunda – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o Contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/07/2025, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Subcláusula Terceira – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das

8

partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência.
- d) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada.
- b) Manter o sigilo, confidencialidade e abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do Contratante.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se por todos os custos operacionais da atividade, isto é, as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos objetos, não havendo qualquer relação empregatícia entre o Contratante e os empregados da Contratada.
- e) Prover a execução do objeto com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado nos termos da legislação específica, de modo a fornecer o objeto contratado na forma ajustada com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, Edital e Anexos, bem como apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.
- h) Designar funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante, informando nome completo, telefone e e-mail para dirimir dúvidas relativas ao objeto.
- i) Permitir a fiscalização dos serviços contratados pela Fiscal do Contrato designada pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito, efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- j) Comunicar a fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar na execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.
- k) Fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) e manter sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente.
- l) Executar o objeto do presente Contrato, Edital e Anexos, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- m) Cumprir diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

- n) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.
- o) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- p) Manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento do objeto, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com esta instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- q) Ficará a cargo da Contratada o fornecimento, a seus funcionários, dos equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, sem custo para o Contratante.

Subcláusula Terceira – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 23 de maio de 2025.

**KAIRO DA
COSTA**

**BENTO:066
51756982**

Digitally signed
by KAIRO DA
COSTA
BENTO:066517569
Date: 2025.05.27
12:04:11 -03'00'

Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Sonia Regina Gomes Celestino

Esquina do Pão Panificadora LTDA
Kairo da Costa Bento

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: *Alessandra de O. Gonçalves Cardoso*

Assessora Executiva
CISAMUSEP

Nome:

Assinatura: *Améd R. Z. Augustin*

Améd Roland Zubiato Augustin
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

Antonio Carlos Gomes
ADVOCADO OAB/PR 26.262
CISAMUSEP

ANEXO DO CONTRATO Nº 140/2025

PREGÃO Nº 16/2025

PROPOSTA COMERCIAL

ESQUINA DO PÃO PANIFICADORA LTDA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	COFFEE BREAK Nº 01 - ESTIMADO PARA 100 PESSOAS, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM BANDEJAS, COM COPOS E GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS, CONTENDO: 60 UNIDADES DE PÃES DE QUEIJO, PESANDO 25GR POR UNIDADE, PODENDO VARIAR +/-5%. 300 UNIDADES DE SALGADOS ASSADOS, PESANDO 25GR POR UNIDADE, PODENDO VARIAR +/-5%. DEVERÃO SER FORNECIDAS 3 VARIEDADES A ESCOLHA DO CONTRATANTE: • MASSA FOLHADA COM RECHEIO DE FRANGO; • MASSA FOLHADA COM RECHEIO DE PALMITO; • ENROLADINHO DE SALSICHA; • ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO; • MINI ESFIHA DE CARNE; • MINI ESFIHA DE FRANGO; • MINI PIZZA DE PRESUNTO E QUEIJO. • EMPADINHA DE FRANGO; • EMPADINHA DE PALMITO; • PASTEL DE FORNO DE CALABRESA COM REQUEIJÃO. 500 UNIDADES DE SALGADOS FRITOS, PESANDO 25GR POR UNIDADE, PODENDO VARIAR +/-5%. DEVERÃO SER FORNECIDAS 3 VARIEDADES A ESCOLHA DO CONTRATANTE: • BOLINHA DE QUEIJO; • COXINHA DE FRANGO; • CROQUETE DE PRESUNTO E QUEIJO; • PASTEL DE VENTO DE CARNE BOVINA; • QUIBE RECHEADO; • RISsoles DE CARNE BOVINA.	Unidade	12	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00

100 UNIDADES DE DOCES PESANDO 25GR POR UNIDADE, PODENDO VARIAR +/-5%, DEVERÁ SER FORNECIDA 1 VARIEDADE A ESCOLHA DO CONTRATANTE: • MINI SONHO FRITO COM RECHEIO DE CREME; • MINI SONHO FRITO COM RECHEIO DE DOCE DE LEITE; • MINI SONHO FRITO COM RECHEIO DE GOIABADA; • MINI CHURROS COM RECHEIO DE DOCE DE LEITE POLVILHADO COM AÇÚCAR E CANELA; • QUEIJADINHA; • MASSA FOLHADA COM RECHEIO DE BANANA; • MASSA FOLHADA COM RECHEIO DE MAÇÃ; • MOUSSE DE CHOCOLATE; • MOUSSE DE LIMÃO; • MOUSSE DE MORANGO; • TORTELLETE DE LIMÃO; • TORTELLETE DE MORANGO; • BOLINHOS TIPO CUECA VIRADA POLVILHADOS COM AÇÚCAR; • ESPERA MARIDO FRITO COM LEITE CONDENSADO E COBERTURA DE COCO. 08 CAIXAS DE SUCOS NÉCTAR DE FRUTA, EM EMBALAGEM TETRA PARK, CONTENDO 1 LITRO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÃO SER FORNECIDOS 3 SABORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE: • GOIABA; • LARANJA; • MANGA; • MARACUJÁ; • PÊSSEGO; • UVA. 02 CAIXAS DE SUCOS NÉCTAR DE FRUTA SEM AÇÚCAR, EM EMBALAGEM TETRA PARK, CONTENDO 1 LITRO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÃO SER FORNECIDOS 3 SABORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE: • GOIABA; • LARANJA; • MANGA; • MARACUJÁ; • PÊSSEGO; • UVA.				
--	--	--	--	--

	08 GARRAFAS DE SUCO INTEGRAL DE LARANJA, 100% NATURAL, SEM CONSERVANTES E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO PODENDO VARIAR +/- 10%, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. 02 REFRIGERANTES SABOR GUARANÁ, EM GARRAFAS PET CONTENDO 2 LITROS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 2 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. 01 REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ SEM AÇÚCAR, EM GARRAFAS PET CONTENDO 2 LITROS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 2 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.				
02	COFFEE BREAK Nº 02 – ESTIMADO PARA 60 PESSOAS, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM BANDEJAS, COM COPOS, GUARDANAPOS E PRATOS DESCARTÁVEIS, CONTENDO: 50 UNIDADES DE PÃES DE QUEIJO, PESANDO 25GR POR UNIDADE, PODENDO VARIAR +/-5%. 150 UNIDADES DE SALGADOS ASSADOS, PESANDO 25GR POR UNIDADE, PODENDO VARIAR +/-5%. DEVERÃO SER FORNECIDAS 3 VARIEDADES A ESCOLHA DO CONTRATANTE: • ENROLADINHO DE FRANGO; • ENROLADINHO DE SALSICHA; • ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO; • MINI ESFIHA DE CARNE; • MINI ESFIHA DE FRANGO; • MINI PIZZA DE PRESUNTO E QUEIJO. • PASTEL DE FORNO DE CALABRESA COM REQUEijÃO. 200 UNIDADES DE SALGADOS FRITOS, PESANDO 25GR POR UNIDADE, PODENDO VARIAR +/-5%. DEVERÃO SER FORNECIDAS 3 VARIEDADES A ESCOLHA DO CONTRATANTE: • BOLINHA DE QUEIJO; • COXINHA DE FRANGO; • CROQUETE DE PRESUNTO E QUEIJO; • PASTEL DE VENTO DE CARNE BOVINA; • QUIBE; • RISSOLES DE CARNE BOVINA. 2KG DE BOLO, PODENDO VARIAR +/-5%. DEVERÁ SER FORNECIDO 1 SABOR A ESCOLHA DO CONTRATANTE: • CHOCOLATE COM COBERTURA DE BRIGADEIRO; • LARANJA;	Unidade	06	R\$ 1.025,00	R\$ 6.150,00

	• CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; • CÔCO; • BAUNILHA; • FORMIGUEIRO. 04 CAIXAS DE SUCOS NÉCTAR DE FRUTA, EM EMBALAGEM TETRA PARK, CONTENDO 1 LITRO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÃO SER FORNECIDOS 2 SABORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE: • GOIABA; • LARANJA; • MANGA; • MARACUJÁ; • PÊSSEGO; • UVA. 03 GARRAFAS DE SUCO INTEGRAL DE LARANJA, 100% NATURAL, SEM CONSERVANTES E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO PODENDO VARIAR +/- 10%, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. 1,5L DE CAFÉ, COM AÇÚCAR, EM GARRAFAS TÉRMICAS. 0,5L DE CAFÉ, SEM AÇÚCAR, EM GARRAFAS TÉRMICAS.				
03	COFFEE BREAK Nº 03 – ESTIMADO PARA 40 PESSOAS, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM BANDEJAS, COM COPOS, GUARDANAPOS E PRATOS DESCARTÁVEIS, CONTENDO: 30 UNIDADES DE PÃES DE QUEIJO, PESANDO 25GR POR UNIDADE, PODENDO VARIAR +/-5%. 160 UNIDADES DE SALGADOS ASSADOS, PESANDO 25GR POR UNIDADE, PODENDO VARIAR +/-5%. DEVERÃO SER FORNECIDAS 2 VARIEDADES A ESCOLHA DO CONTRATANTE: • ENROLADINHO DE FRANGO; • ENROLADINHO DE SALSICHA; • ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO; • MINI ESFIHA DE CARNE; • MINI ESFIHA DE FRANGO; • MINI PIZZA DE PRESUNTO E QUEIJO. • PASTEL DE FORNO DE CALABRESA COM REQUEijÃO.	Unidade	05	R\$ 785,00	R\$ 3.925,00

	100 UNIDADES DE SALGADOS FRITOS, PESANDO 25GR POR UNIDADE, PODENDO VARIAR +/- 5%. DEVERÃO SER FORNECIDAS 2 VARIEDADES A ESCOLHA DO CONTRATANTE: • BOLINHA DE QUEIJO; • COXINHA DE FRANGO; • CROQUETE DE PRESUNTO E QUEIJO; • PASTEL DE VENTO DE CARNE BOVINA; • QUIBE; • RISSOLES DE CARNE BOVINA. 03 CAIXAS DE SUCOS NÉCTAR DE FRUTA, EM EMBALAGEM TETRA PARK, CONTENDO 1 LITRO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÃO SER FORNECIDOS 2 SABORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. • GOIABA; • LARANJA; • MANGA; • MARACUJÁ; • PÊSSEGO; • UVA. 03 GARRAFAS DE SUCO INTEGRAL DE LARANJA, 100% NATURAL, SEM CONSERVANTES E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO PODENDO VARIAR +/- 10%, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA 1L DE CAFÉ, COM AÇÚCAR, EM GARRAFAS TÉRMICAS. 0,5L DE CAFÉ, SEM AÇÚCAR, EM GARRAFAS TÉRMICAS				
04	COFFEE BREAK Nº 04 – ESTIMADO PARA 30 PESSOAS, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM BANDEJAS, COM COPOS, GUARDANAPOS, CONTENDO: 60 UNIDADES DE PÃES DE QUEIJO, PESANDO 25GR POR UNIDADE, PODENDO VARIAR +/-5%. 2KG DE BOLO, PODENDO VARIAR +/-5%. DEVERÁ SER FORNECIDO 1 SABOR A ESCOLHA DO CONTRATANTE: • CHOCOLATE COM COBERTURA DE BRIGADEIRO; • LARANJA; • CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; • CÔCO;	Unidade	06	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00

	• BAUNILHA; • FORMIGUEIRO. 2L DE CAFÉ, COM AÇÚCAR, EM GARRAFAS TÉRMICAS. 1L DE CAFÉ, SEM AÇÚCAR, EM GARRAFAS TÉRMICAS.				
05	COFFEE BREAK Nº 05 – ESTIMADO PARA 15 PESSOAS, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM BANDEJAS, COM COPOS, GUARDANAPOS, CONTENDO: 30 UNIDADES DE PÃES DE QUEIJO, PESANDO 25GR POR UNIDADE, PODENDO VARIAR +/-5%. 1KG DE BOLO, PODENDO VARIAR +/-5%. DEVERÁ SER FORNECIDO 1 SABOR A ESCOLHA DO CONTRATANTE: • CHOCOLATE COM COBERTURA DE BRIGADEIRO; • LARANJA; • CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; • CÔCO; • BAUNILHA; • FORMIGUEIRO. 1L DE CAFÉ, COM AÇÚCAR, EM GARRAFAS TÉRMICAS. 1L DE CAFÉ, SEM AÇÚCAR, EM GARRAFAS TÉRMICAS.	Unidade	24	R\$ 205,00	R\$ 4.920,00

TOTAL	R\$ 37.779,00
--------------	----------------------